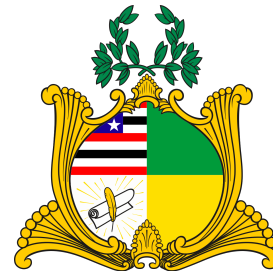




Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
INSTITUIDO PELA LEI Nº 003 /2017
EXECUTIVO
ISSN: 2764-3409



GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA :: DIÁRIO OFICIAL - EXECUTIVO - VOL. 4 - Nº 1156 / 2024 :: TERÇA, 26 DE MARÇO DE 2024 :: PÁGINA 1 DE 11

SUMÁRIO

Descrição

DECRETO Nº 024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.....	1
PORTARIA Nº 059, DE 26 DE MARÇO 2024.	7
PORTARIA Nº 060, DE 26 DE MARÇO DE 2024.....	7
ERRATA	7
EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024.....	8
EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024.....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024.....	9
EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024.....	9

DECRETO Nº 024, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação do Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e de Proteção Social das Crianças e dos Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência de Governador Edison Lobão e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que trata sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA,

CONSIDERANDO os dispositivos da Convenção sobre os Direitos da Criança e seus protocolos adicionais, da Resolução nº 20/2005 do Conselho Econômico e Social das Nações Unidas e de outros diplomas internacionais, que estabelecem medidas de prevenção, proteção e cuidado à criança e ao adolescente em situação de violência.

CONSIDERANDO a Doutrina da Proteção Integral consagrada nos direitos fundamentais contidos no artigo 227 da Constituição Federal e repisada nos artigos 3º, 4º e 6º da Lei Federal nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

CONSIDERANDO ainda as determinações da Constituição Federal em seu artigo 227 e os dispositivos do Estatuto da Criança e do Adolescente, no tocante à responsabilidade sobre o enfrentamento e o combate de todas as formas de violência praticada contra crianças e adolescentes.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Plano Decenal de Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (2012) e nos planos setoriais e/ou temáticos de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Comunitária (2006); de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil e Proteção do Adolescente Trabalhador (2009); do Plano Nacional Decenal de Atendimento Socioeducativo (2013); Plano Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes (2014).

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadorelisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1c8d76231ebbc9cf14bb285efe80421358a17db0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o "sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). Destaca-se, em particular, o artigo 2º, parágrafo único, que determina que a União, os Estados e os municípios desenvolvam "políticas integradas e coordenadas que visem garantir os direitos humanos de crianças e adolescentes no âmbito das relações domésticas, familiares e sociais, para resguardá-los de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, abuso, crueldade e opressão".

CONSIDERANDO que a Lei nº 13.431/2017 estabeleceu como formas de escuta protegida de crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência, a escuta especializada (Artigo 7º), imputando a responsabilidade de sua realização por toda a rede de proteção, sem prever exceções a nenhum integrante do Sistema de Garantia de Direitos, limitada ao estrito e necessário para fins de atuação e finalidade de cada um dos órgãos componentes do Sistema de Garantia de Direitos; e o depoimento especial (Artigo 8º) que tem por finalidade a produção de provas, tanto na fase de investigação – inquérito policial, quanto na instrução probatória de processo judicial em tramitação, visando promover a proteção integral às crianças e adolescentes, no ato de suas inquirições sobre a situação de violência, oportunizando a produção antecipada de provas consideradas como urgentes e relevantes, quando necessário, observando a adequação e proporcionalidade da medida, como previsto na legislação processual penal brasileira, pelo que ambos possuem o objetivo de evitar a revitimização desses sujeitos e devem ocorrer, respeitadas às suas especificidades, em local apropriado e acolhedor, cumprindo os protocolos adequados e por profissionais qualificados (Artigo 10);

CONSIDERANDO o disposto na Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022) que criou mecanismos para prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra crianças e adolescentes, especialmente o contido em seu artigo 4º que versa sobre a formação de base de dados, partilha de informações entre os serviços e necessidade de atuação integrada dos serviços basilar do Sistema de Garantia de Direitos, especialmente no § 2º, ao trazer que “os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas das vítimas, dos membros da família e de outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo

estabelecido, preservado o sigilo das informações”, contendo no mínimo: “I - os dados pessoais da criança ou do adolescente; II - a descrição do atendimento; III - o relato espontâneo da criança ou do adolescente, quando houver; IV - os encaminhamentos efetuados.” (§ 5º).

CONSIDERANDO ainda o contido no artigo 5º da Lei Henry Borel (Lei nº 14.344/2022), ao trazer expressamente que: “O Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente intervirá nas situações de violência contra a criança e o adolescente com a finalidade de: I - mapear as ocorrências das formas de violência e suas particularidades no território nacional; II - prevenir os atos de violência contra a criança e o adolescente; III - fazer cessar a violência quando esta ocorrer; IV - prevenir a reiteração da violência já ocorrida; V - promover o atendimento da criança e do adolescente para minimizar as sequelas da violência sofrida; e VI - promover a reparação integral dos direitos da criança e do adolescente.”, o que já era frisado pelo Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamentou a Lei nº 13.431/2017.

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, em seu art. 9º, inciso II, § 1º dispõe a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis para o atendimento intersetorial;

CONSIDERANDO que as políticas intersetoriais é imprescindível que haja integração dos serviços, clareza das atribuições de cada ente do Sistema de Garantia de Direitos e o estabelecimento de fluxo de atendimento, sendo que os atendimentos devem ser realizados de maneira articulada; não havendo a superposição de tarefas; necessária à prioridade na cooperação entre os entes; exigindo a fixação de mecanismos de compartilhamento das informações; e a definição do papel de cada instância/serviço e do profissional de referência que supervisionará as atividades, o que precisa estar disposto de maneira clara em um Protocolo de atendimento integrado de todo o município.

CONSIDERANDO as diretrizes constantes no Decreto Presidencial nº 9.603/2018, destacadamente o inciso I, do artigo 9º, que determina a instituição de um comitê de gestão colegiada da rede de cuidado e de proteção das crianças e adolescentes vítimas ou testemunhas de violência,



DECRETA:

Art. 1º. Como forma de deflagrar o processo de implantação da Lei nº 13.431/2017 no município de Governador Edison Lobão fica instituído o Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, com a finalidade de articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração do referido comitê, conforme as normas e instrumentos municipais, estaduais, nacionais e internacionais relacionados aos direitos das crianças e dos adolescentes de modo a consolidar uma cultura de proteção.

Art. 2º. Cabe ao Comitê de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência, conforme Art. 9º, do Decreto Presidencial nº 9.603/2018:

I - definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:

- a) articular os atendimentos à criança ou ao adolescente;
- b) evitar a superposição de tarefas;
- c) priorizar a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos;
- d) estabelecer os mecanismos de compartilhamento das informações serão;
- e) definir o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará;

§ 1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:

- I - acolhimento ou acolhida;
- II - escuta especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III - atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV - comunicação ao Conselho Tutelar;

V - comunicação à autoridade policial;

VI - comunicação ao Ministério Público;

IV - depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária;

V - aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.

§ 2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações;

§ 3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade em conformidade e limitado às suas atribuições e competências.

Art. 3º. Para efeitos das ações deste Comitê, nos termos da Lei 13.431/2017 e do Decreto 9.603/2018, considera-se:

I - violência física, entendida como a ação infligida à criança ou ao adolescente que ofenda sua integridade ou saúde corporal ou que lhe cause sofrimento físico;

II - violência psicológica:

a) qualquer conduta de discriminação, depreciação ou desrespeito em relação à criança ou ao adolescente mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, agressão verbal e xingamento, ridicularização, indiferença, exploração ou intimidação sistemática (bullying) que possa comprometer seu desenvolvimento psíquico ou emocional;

b) o ato de alienação parental, assim entendido como a interferência na formação psicológica da criança ou do adolescente, promovida ou induzida por um dos genitores, pelos avós ou por quem os tenha sob



sua autoridade, guarda ou vigilância, que leve ao repúdio de genitor ou que cause prejuízo ao estabelecimento ou à manutenção de vínculo com este;

c) qualquer conduta que exponha a criança ou o adolescente, direta ou indiretamente, a crime violento contra membro de sua família ou de sua rede de apoio, independentemente do ambiente em que cometido, particularmente quando isto a torna testemunha;

III - violência sexual, entendida como qualquer conduta que constranja a criança ou o adolescente a praticar ou presenciar conjunção carnal ou qualquer outro ato libidinoso, inclusive exposição do corpo em foto ou vídeo por meio eletrônico ou não, que compreenda:

a) abuso sexual, entendido como toda ação que se utiliza da criança ou do adolescente para fins sexuais, seja conjunção carnal ou outro ato libidinoso, realizado de modo presencial ou por meio eletrônico, para estimulação sexual do agente ou de terceiros;

b) exploração sexual comercial, entendida como o uso da criança ou do adolescente em atividade sexual em troca de remuneração ou qualquer outra forma de compensação, de forma independente ou sob patrocínio, apoio ou incentivo de terceiro, seja de modo presencial ou por meio eletrônico;

c) tráfico de pessoas, entendido como o recrutamento, o transporte, a transferência, o alojamento ou o acolhimento da criança ou do adolescente, dentro do território nacional ou para o estrangeiro, com o fim de exploração sexual, mediante ameaça, uso de força ou outra forma de coação, rapto, fraude, engano, abuso de autoridade, aproveitamento de situação de vulnerabilidade ou entrega ou aceitação de pagamento, entre os casos previstos na legislação;

IV - violência institucional, entendida como por agente público no desempenho de função pública, em instituição de qualquer natureza, por meio de atos comissivos ou omissivos que prejudiquem o atendimento à criança ou ao adolescente vítima ou testemunha de violência, inclusive quando gerar revitimização;

V - revitimização - discurso ou prática institucional que submeta crianças e adolescentes a procedimentos desnecessários, repetitivos,

invasivos, que levem as vítimas ou testemunhas a reviver a situação de violência ou outras situações que gerem sofrimento, estigmatização ou exposição de sua imagem;

Parágrafo único. A definição de criança e adolescente é aquela estabelecida pela Lei federal nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deve atuar em estreita sintonia com o Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) no sentido de implementar os princípios, diretrizes e objetivos da Lei nº 13.431/2017, do Decreto presidencial nº 9.603/2018 e da Política Nacional dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes (PNDHCA). Para tanto seus objetivos são:

I - Propor às instâncias competentes políticas concretas de prevenção de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes;

II - Promover a integração das diversas políticas e planos municipais afetos à promoção, proteção e defesa dos direitos de crianças e adolescentes, de forma a ampliar e fortalecer ações intersetoriais voltadas para o enfrentamento de todas as formas de violência contra elas.

III - Articular, fortalecer e coordenar os esforços municipais para eliminação de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes.

IV - Acompanhar e monitorar as ações de enfrentamento das diversas formas de violência contra crianças e adolescentes em Governador Edison Lobão.

Art. 5º. O Comitê Municipal de Gestão Colegiada da Rede de Cuidado e Proteção de Crianças e Adolescentes Vítimas ou Testemunhas de Violência deverá ser composto por um representante, titular e respectivo suplente, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 01 (um) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social;



II - 01 (um) Secretaria Municipal de Educação;

III - 01 (um) Secretaria Municipal de Saúde;

IV - 01 (um) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - 01 (um) do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) Vara da Infância e Juventude;

VII - 01 (um) das Varas Criminais;

VIII - 01 (um) Promotoria da Infância e Juventude;

IX - 01 (um) das Promotorias Criminais;

X - 01 (um) Defensoria Pública da Infância e Juventude;

XI - 01 (um) da Defensoria Pública criminal;

XII - 01 (um) Ministério Público do Trabalho;

XIII - 01 (um) Ordem dos Advogados do Brasil - OAB;

XIV - 01 (um) Polícia Civil do Estado do Maranhão;

XV - 01 (um) da Polícia Militar do Estado do Maranhão;

§ 1º O tempo de mandato do Comitê é de dois anos, prorrogáveis por igual período.

§ 2º Os membros do Comitê serão indicados por suas entidades ou instituições, e nomeados por Decreto do Prefeito Municipal, pelo prazo nele indicado, podendo ser substituídos, a qualquer tempo, a critério do órgão que representam.

Art. 6º. O Comitê é uma instância de gestão pública de caráter articulador e coordenador das atividades operacionais de execução das políticas de promoção, proteção e defesa dos direitos das crianças e dos adolescentes as quais são implementadas pelas pastas das políticas setoriais da prefeitura e instituições do sistema de justiça e segurança

pública. Suas instâncias e participação, proposição e decisão são as seguintes:

I - Instância de Coordenação: Coordenação Executiva, cujas funções serão apoiadas por meio de uma Secretaria Executiva;

II - Instâncias de proposição: Comissões intersetoriais temáticas permanentes, comissões intersetoriais ad hoc e grupos de trabalhos.

III - Instância decisória máxima: Reuniões plenárias colegiadas

Art. 7º. A Coordenação Executiva do Comitê deverá ser composta por um representante de cada um dos segmentos: Poder Executivo Municipal, Sistema de Segurança, Sistema de Justiça, juntamente com o representante do Conselho Municipal e dos Conselho Tutelar. Parágrafo único. Os representantes serão indicados pelos respectivos segmentos, dentre os membros oficialmente designados para compor o Comitê e nomeados por meio de ato legal da Prefeitura de Governador Edison Lobão.

Art. 8º. As comissões intersetoriais permanentes possuem caráter propositivo sobre as temáticas e segmentos para as quais forem criadas.

§ 1º A estruturação do Comitê deve contemplar a criação de pelo menos duas comissões intersetoriais permanentes:

a) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento das violências física e psicológica contra crianças e adolescentes;

b) Comissão intersetorial de ações estratégicas de enfrentamento da violência sexual contra crianças e adolescentes.

§ 2º Estas comissões devem ser compostas por integrantes do Comitê, podendo também contar com a participação de técnicos e especialistas designados para tal finalidade.

§ 3º A coordenação das comissões intersetoriais deverá ser realizada por um dos membros oficiais do Comitê.



§ 4º O tempo de mandato dos componentes e coordenação das comissões intersetoriais é de dois anos.

§ 5º Sempre que se fizer necessário, o Comitê poderá criar comissões intersetoriais temporárias ad hoc, com tempo de mandato e composição adequadas às demandas das políticas e planos de promoção, proteção e defesa de direitos da criança e do adolescente.

§ 6º As comissões intersetoriais ad hoc podem contar com integrantes das comissões permanentes e outros profissionais (especialistas), especialmente designados para tal finalidade.

§ 7º As comissões intersetoriais permanentes podem criar grupos de trabalho de natureza técnica, de caráter provisório, devendo ser explicitados objetivos/finalidade, atribuições específicas componentes, e tempo de funcionamentos claramente definidos. Os GTs devem ser coordenados por integrantes oficiais do Comitê e sua criação e a nomeação de seus integrantes efetivadas pela Coordenação Executiva do Comitê.

Art. 9º. As reuniões plenárias colegiadas ordinárias deverão ocorrer mensalmente, obedecendo um calendário anual aprovado em reunião plenária colegiada, convocadas pela Coordenação Executiva.

§ 1º A Coordenação Executiva poderá, justificada a necessidade, convocar reuniões plenárias colegiadas extraordinárias.

§ 2º As reuniões do Comitê, ordinárias ou extraordinárias, iniciar-se-ão no horário previsto na convocação, com a presença da maioria simples de seus membros, ou meia hora após com qualquer número de presentes e deliberará por maioria simples dos presentes.

§ 3º As decisões devem ser tomadas preferencialmente por meio de consenso e, na impossibilidade deste, por meio de voto da maioria simples dos seus membros, sendo este restrito aos membros natos do Comitê.

§ 4º As decisões devem ser reduzidas a termos e aprovadas por meio eletrônico, no mais tardar, uma semana após realizada a reunião plenária colegiada.

Art. 10. Os atos de gestão e governança do Comitê são oficializados por meio de atos normativos internos e normas técnicas.

§ 1º Os atos administrativos internos objetam, entre outros, os atos de estruturação interna do Comitê como criação de grupos de trabalho e designação dos seus membros e oficialização de normas internas aprovadas pelo Comitê.

§ 2º As normas técnicas visam orientar os procedimentos relativos aos fluxos e protocolo de atendimento integrado às vítimas e testemunhas de violência.

§ 3º As normas técnicas serão encaminhadas aos conselhos municipais setoriais a fim de subsidiar as Políticas Públicas de enfrentamento e combate às diversas formas de violência contra crianças e adolescentes.

Art. 11. Por ocasião da sua primeira reunião plenária colegiada, o Comitê deverá aprovar ato normativo interno detalhando os procedimentos e normas de funcionamento do Comitê bem como o plano e cronograma de trabalho.

Art. 12. O Comitê fará a inclusão em seu Plano de Trabalho, das Capacitações para a rede de proteção, englobando o fluxo e possibilidades da revelação espontânea de situação de e a realização dos demais procedimentos para a escuta especializada perante toda a rede de proteção, além de Capacitações para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 13. O órgão do representante do Poder Executivo na Coordenação Executiva ficará responsável pelo suporte administrativo, estruturação e garantia funcionamento da Secretaria Executiva do Comitê.

Art. 14. O Servidor Público Municipal nomeado para compor esse Comitê de Gestão Colegiada estará liberado das suas atividades regulares, quando das reuniões e ações relativas à implantação da escuta protegida em Governador Edison Lobão.



Art. 15. Os casos omissos do/a presente Decreto/Resolução serão avaliados pelo Comitê de Gestão Colegiada e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 16. Os trabalhos do Comitê deverão resultar em um documento orientativo sobre a escuta protegida, com diagnóstico situacional, fluxos e protocolos, que precisarão ser remetidos e aprovados pelo CMDCA.

Art. 17. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE MARÇO DE 2024, 20º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 059, DE 26 DE MARÇO 2024.

Dispõe sobre a nomeação do Secretário Executivo.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o senhor **ANDRÉ CERQUEIRA RIBEIRO NEVES** portador do CPF nº***324.343** para o cargo em comissão de Secretário Executivo, lotado na Secretária Municipal de Saúde.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data da publicação, com efeitos retroativos a 01 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE MARÇO DE 2024, 20º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 060, DE 26 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a revogação da portaria nº 037/2023 que concede licença a servidora para tratar de interesses particulares.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município e o que dispõe a Lei Municipal nº 028/2002, lei essa que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Gov. Edison Lobão/MA.

CONSIDERANDO que a administração pública tem poder discricionário de rever seus próprios atos, ou adequá-los.

R E S O L V E:

Art. 1º. REVOGAR a portaria nº 037/2023, que **CONCEDE** licença sem remuneração para tratar de assuntos particulares, a Célia Santos da Costa, servidora efetiva, do Cargo de Técnico Enfermagem.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 01 de março de 2024.

Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE MARÇO DE 2024, 20º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

ERRATA

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais e de acordo com o que dispõe a Lei Orgânica do Município.

LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 002/2024, Processo Administrativo Nº 342126.2024.2152-08 que tem por objeto: Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e



empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada.

RESOLVE:

No primeiro paragrafo informações a respeito do procedimento.

Onde se lê:

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, por intermédio de sua **Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 035/2024**, vem realizar **Chamada Pública para contratação de empresa/ou pessoa física para** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada. E em conformidade com a **RESOLUÇÃO DO FNDE NO 06/2020**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no dia **20/03/2024 (vinte de março de 2024), às 11h (onze horas)**, na sede da **Prefeitura Municipal de Governador Edison Lobão, situada à Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA**. Nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021.

Leia-se:

O **MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO-MA**, por intermédio de sua **Comissão Julgadora, nomeada pela Portaria nº 035/2024**, vem realizar **Chamada Pública para contratação de empresa/ou pessoa física para** Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para alimentação escolar, conforme especificações constantes do Anexo II desta Chamada. E em conformidade com a **RESOLUÇÃO DO FNDE NO 06/2020**. Os interessados deverão apresentar a documentação para habilitação e projeto de venda no período de **27/03/2024, às 8h00min** horas, até **17/04/2024 às 13h00min** horas na sala da **Divisão de Processo Licitatório (PROLIC)** de 2ª a 6ª feira, situada à **Rua Imperatriz II, 800, Centro, Governador Edison Lobão-MA**. As análises dos documentos serão a partir de **18/04/2024 às 7h00min**, a divulgação dos fornecedores habilitados será a partir de **25/04/2024 às 13h00min**. Nos termos e nas condições estabelecidas no presente instrumento convocatório e seus anexos, que se subordinam às normas gerais da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei nº 11.947 de 16/06/2009, Resoluções FNDE n.º 02/2020, 06/2020, 20/2020, 21/2021.

Art. 2º Registre-se e Publique-se.

GABINETE DO PREFEITO, EM GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, 26 DE MARÇO DE 2024, 202º DA INDEPENDÊNCIA E 135º DA REPÚBLICA.

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA

Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024; PROCESSO ADMINISTRATIVO: 032/2023; PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2023. CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SOB CNPJ Nº 22.757.77/0001-60. CONTRATADA: ATTUAL COMERCIO E CONSULTORIA CONTÁBIL LTDA CNPJ: 16.934.273/0001-43 OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MALHARIA E CONFECÇÃO EM GERAL, A FIM DE ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO – MA. SUPRINDO AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL. VIGÊNCIA DO CONTRATO: DATA DE SUA ASSINATURA ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2024. VALOR: R\$ 134.758,30 (CENTO E TRINTA E QUATRO MIL E SETECENTOS E CINQUENTA E OITO REAIS E TRINTA CENTAVOS). ORÇAMENTARIA: DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO: 2024. PODER: PODER EXECUTIVO. 02.ÓRGÃO: F FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.16 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ATIVIDADE: MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08.122.0052.6179.0000 NATUREZA DA DESPESA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS- PESSOA JURÍDICA: 33.90.39.00 BASE LEGAL: LEIS NºS.8.666/1993 E 10.520/2002 E ALTERAÇÕES POSTERIORES, DO DECRETO Nº 7.892, DE 23 DE JANEIRO DE 2013. FORO: COMARCA DE IMPERATRIZ - MA. DATA DA ASSINATURA: 15 DE MARÇO DE 2024. JOAO VICTOR CASTRO SOBRAL CPF Nº 015.*.***-89 RITA DE CACIA MATOS BRANDAO, CPF N.º 790.***.***-68.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 064/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342125.2024.2152-08. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ 22.757.771/0001-60 CONTRATADA: CONTRATADA: CLAUDIA REGIA MESQUITA SANTOS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 721.270.583-72 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO (IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E INSEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME ART 4º DA LEI Nº 14.628/2023, RESOLUÇÃO GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA



DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ A CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO DOS PEIXES E O RESPECTIVO PAGAMENTO, VALOR R\$ 35.100,00 (TRINTA E CINCO MIL E CEM REAIS), CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2024 PODER; PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.08 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA POPULAÇÃO CARENTE 08.244.0052.6103.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 25 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL E CLAUDIA REGIA MESQUITA SANTOS CONTRATADA..

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342125.2024.2152-08. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ 22.757.771/0001-60 CONTRATADA: CONTRATADA: OZENI DA SILVA AMORIM, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 961.981.843-15 OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO (IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E INSEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME ART 4º DA LEI Nº 14.628/2023, RESOLUÇÃO GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ A CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO DOS PEIXES E O RESPECTIVO PAGAMENTO, VALOR R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2024 PODER; PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.08 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA POPULAÇÃO CARENTE 08.244.0052.6103.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 25 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL E OZENI DA SILVA AMORIM CONTRATADA..

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342125.2024.2152-08. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 CONTRATANTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ 22.757.771/0001-60 CONTRATADA: CONTRATADA: MARIA JACIARA MIRANDA GOMES, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 959.313.923-00, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO (IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E INSEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME ART 4º DA LEI Nº 14.628/2023, RESOLUÇÃO GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ A CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO DOS PEIXES E O RESPECTIVO PAGAMENTO, VALOR R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2024 PODER; PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.08 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA POPULAÇÃO CARENTE 08.244.0052.6103.0000 NATUREZA DA DESPESA MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA 3.3.90.30.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 25 DE MARÇO DE 2024. ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL JOÃO VICTOR CASTRO SOBRAL E MARIA JACIARA MIRANDA GOMES CONTRATADA.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 342125.2024.2152-08. CREDENCIAMENTO Nº 001/2024 CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO/MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL CNPJ 22.757.771/0001-60 CONTRATADA: CONTRATADA: INÁCIO AIRES DE FARIAS, INSCRITA NO CPF SOB O Nº 447.407.754-20, OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEIXE VIVO (IN NATURA) PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA NO PERÍODO DA SEMANA SANTA PARA ATENDER ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE E INSEGURANÇA ALIMENTAR, CONFORME ART 4º DA LEI Nº 14.628/2023, RESOLUÇÃO GGALIMENTA 3, DE 14 DE JUNHO DE 2022. VIGÊNCIA DO CONTRATO: ESTE CONTRATO ENTRA EM VIGOR NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÁ ATÉ A CONCLUSÃO DO FORNECIMENTO DOS PEIXES E O RESPECTIVO PAGAMENTO, VALOR R\$ 6.750,00 (SEIS MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS), CONFORME DEMONSTRATIVO A SEGUIR). DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: EXERCÍCIO 2024 PODER; PODER EXECUTIVO 02.00 ÓRGÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL 02.08 UNIDADE ORÇAMENTÁRIA/ ATIVIDADE DOAÇÃO DE ALIMENTOS PARA POPULAÇÃO CARENTE



08.244.0052.6103.0000 **NATUREZA DA DESPESA MATERIAL,**
BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
3.3.90.30.00 GOVERNADOR EDISON LOBÃO (MA), 25 DE
MARÇO DE 2024. ASSINATURA: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO SOCIAL **JOÃO VICTOR CASTRO**
SOBRAL E INÁCIO AIRES DE FARIAS CONTRATADA.





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA

DIÁRIO OFICIAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

RUA IMPERATRIZ II, Nº 800, CENTRO
GOV. EDISON LOBÃO - MA, CEP: 65928-000
Email: semad@governadoredisonlobao.ma.gov.br
Telefone: (99)98521-4266

MATHEUS SOARES CARVALHO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LUCAS HENRIQUE GOMES BEZERRA
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO

Carimbo de Tempo : 26/03/2024 16:16:04

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO - MA
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTES DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://transparencia.governadoredisonlobao.ma.gov.br/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 1c8d76231ebbc9cf14bb285efe80421358a17db0
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

